



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2025

1. INTRODUÇÃO (SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - SMI)

De acordo com o capítulo III da Lei Complementar 135/20 (LC 135), conforme artigo 10, fica instituído o Sistema Municipal de Inovação (SMI), que tem as seguintes finalidades conforme artigos 10 e 11 da LC 135/20:

Art. 10. Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Nova Friburgo (SMI), com a finalidade de:

I - viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da Municipalidade;

II - realizar ações que mobilizem o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III - estimular as interações entre seus membros, com o fim de ampliar e acelerar as atividades de desenvolvimento da inovação;

IV - colaborar para o alcance do patamar de Cidade Inteligente pelo Município de Nova Friburgo;

V – articular Nova Friburgo, como pólo regional, junto às diversas atividades produtivas dos Municípios que integram as regiões Serrana e Centro-Norte fluminense.

Art. 11. Integram o SMI:

I - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Nova Friburgo - CMCTI e seus membros;

II - o Poder Executivo Municipal;

III - o Poder Legislativo Municipal, através da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação;

IV - as instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município;

V - as associações, as entidades representativas de categorias econômica, empresarial ou profissional, os agentes de fomento, as instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação domiciliadas no Município de Nova Friburgo;

VI - os parques e polos tecnológicos, os centros e hubs de inovação e as incubadoras de empresas de base tecnológica instaladas em Nova Friburgo, desde que atendidos os critérios de



credenciamento estabelecidos em regulamento do CMCTI;

VII - as empresas de base tecnológica e empresas inovadoras estabelecidas no Município de Nova Friburgo, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

VIII - as aceleradoras de empresas que trabalhem com EBTs instituídas no Município de Nova Friburgo, desde que atendidos os critérios de credenciamento estabelecidos em regulamento do CMCTI;

IX - as empresas de base tecnológica ou empresas inovadoras cuja criação se dê como meio ou resultado da participação prevista no artigo 8º desta Lei.

Art.12 Poderão ser incluídas outras entidades, instituições, unidades de promoção e prestação de serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras atuantes nos seguintes ramos:

I - internacionalização e comércio exterior;

II - propriedade intelectual;

III - fundos de investimento e participação;

IV - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica;

V - condomínios empresariais de caráter tecnológico;

VI - outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. OBJETIVO GERAL

O objetivo deste Edital é o credenciamento de empresas, entidades, organizações e instituições, que estejam interessadas em fazer parte do SMI, nos termos da Lei complementar nº 135/2020 (Código Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação).

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) O SMI tem por objetivo viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol do Município de Nova Friburgo.
- b) A Coordenação do SMI ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, que indicará Coordenador Geral e Coordenador Adjunto para conduzir os trabalhos, sem ônus para o Município.
- c) Município propiciará apoio institucional a projetos e programas voltados à sistematização,



geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos às entidades que integram o SMI.

- d) O Poder Executivo Municipal deverá conduzir a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação com vistas a desenvolver mecanismos de coordenação e interação dos agentes ligados ao SMI, a fim de contribuir para a redução e distribuição de riscos tecnológicos ligados ao processo inovador.
- e) O Poder Executivo tem como meta a promoção do desenvolvimento do potencial científico, tecnológico e inovador do Município, de forma a facilitar e coordenar a transferência de recursos financeiros para instituições integrantes do SMI, a fim de desenvolver, captar e administrar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assegurando isonomia, ampla competitividade e a regular condução de procedimentos de Chamamento Público.

4. CRONOGRAMA

Os interessados em participar deverão observar o cronograma a seguir:

Etapas	Prazo	Duração (dias)
Lançamento do Edital	17/03/2025	1
Inscrição	18/03/2025	Indeterminado
Prazo para apresentação de recursos	28/04 à 02/05/2025	5
Prazo para análise de recursos	05/05/2025 à 09/05/2025	5
Análise das organizações e entidades cadastradas		A cada 60 (trinta) dias
Divulgação das organizações e empresas que compõem o SMI	A cada 90 (noventa) dias	1

5. PÚBLICO DE INTERESSE

Poderão se inscrever empresas, entidades e organizações sediadas e com CNPJ ativo em Nova Friburgo, que estejam interessadas em ser integrantes credenciadas no SMI.

6. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS

O pré-credenciamento deverá ser feito através do preenchimento do formulário eletrônico :



https://docs.google.com/forms/u/4/d/1M8qtnO_fuft2BGSH4PW_ul0O6ToYa0Gcfo3xyAvUhJE/edit

disponível no portal da Prefeitura de Nova Friburgo e no site da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, com informações das empresas, entidades, organizações e instituições de Nova Friburgo, contendo no mínimo:

I - Nome da Empresa/Organização - Razão Social;

II - Nome Fantasia;

III - CNPJ;

IV - E-mail;

V - Nome Completo do Representante Legal da Empresa;

VI - Número do Celular;

VII - CPF do Representante Legal da Empresa;

VIII - Endereço da Empresa;

IX - Setor de Atividade;

X - Principais Produtos e/ou Serviços;

XI - O tempo de existência da Empresa ou Organização

XII - Tipo de tributação que a empresa está enquadrada;

XIII - Número de funcionários;

XIV - Se a Empresa ou Organização faz parte de uma Incubadora ou Centro de Inovação ou congêneres;

XV - Como a Empresa ou a Organização pratica a Inovação.

XVI - Lista das principais atividades, processos, produtos, ações de inovação, laboratórios, equipamentos, etc, que tem sido estabelecido e oriundos de inovação aberta.

- a)** Após a inscrição através do formulário eletrônico, o proponente deverá encaminhar a seguinte documentação para o e-mail da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico:

I - Cópia do Cartão do CNPJ da empresa, entidades ou organização;

II - Cópia do RG e CPF dos representantes legais para empresas;

- b) As inscrições para o credenciamento serão gratuitas e deverão ser realizadas através de formulário eletrônico, disponível no portal da Prefeitura de Nova Friburgo e no site da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.
- c) O e-mail utilizado pelos interessados na inscrição será o canal de comunicação com a equipe da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.
- d) O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, bem como o envio dos documentos solicitados são de inteira responsabilidade do proponente, sob pena de descredenciamento.
- e) Cada inscrito receberá, por correspondência eletrônica, o comprovante da inscrição realizada.

7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO ORIENTADAS

O ato da inscrição pressupõe o aceite pelo participante de todas as regras e condições constantes do presente Edital, incluindo declaração firmada com o seguinte teor: “Declaro, para fins de comprovação junto ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024, ter disponibilidade para me dedicar ao desenvolvimento do projeto, bem como para apresentá-lo em eventos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico associados ao Sistema Municipal de Inovação.”

8. APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Não será permitido recurso para solução de problemas na documentação;

8.2. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações de qualquer natureza que modifiquem, direta ou indiretamente, a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados;

8.3. Caberá recurso no prazo de 10 dias em caso de indeferimento do credenciamento, a contar do envio do resultado.

8.4. O recurso deverá ser apresentado junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

9. DA COMISSÃO AVALIADORA

A avaliação para credenciamento de empresas, entidades, organizações e instituições interessadas em fazer parte do SMI, será realizada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação,



nos termos constantes do Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 135/2020.

10. DA AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS

10.1. A avaliação das empresas será com base nos seguintes critérios:

- I - Desenvolver produtos, serviços ou processos inovadores;
- II - Promover atividades científicas e tecnológicas como estratégias essenciais ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- III - Reduzir as desigualdades sociais locais;
- IV - Identificar oportunidades que se adequem às vocações científicas e produtivas locais, bem como às demandas específicas da sociedade local.

10.2. O chamamento público tem a finalidade única do credenciamento de empresas ou organizações no SMI, portanto serão validadas as inscrições com base na verificação da documentação apresentada, bem como pela avaliação das informações constantes no formulário eletrônico de inscrição e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 O resultado do credenciamento será divulgado via correio eletrônico cadastrado na inscrição e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, contados da sua concessão.

12.2. A renovação do credenciamento será feita pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, desde que atendidos os critérios de desenvolvimento de produtos, serviços ou processos inovadores.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A habilitação será conduzida por uma comissão, denominada Comissão de Credenciamento composta por 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e 3 (três) membros indicados pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, sendo um obrigatoriamente o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, este terá voto de minerva em caso de empate.

13.1.1. A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo deverá publicar esta comissão em Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.2.1. Esta Comissão tem o prazo igual a deste Edital, sendo extinguida ou prorrogada por igual tempo do mesmo.

13.3.1. A qualquer momento a prefeitura Municipal de Nova Friburgo ou o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia podem solicitar a alteração de seus membros.

13.2. A Comissão de Credenciamento analisará de forma técnica e objetiva a instituição candidata ao credenciamento afim de qualificá-la ou não para integrar o SMI, levando em consideração os seguintes critérios:

13.2.1 Histórico da empresa na área da tecnologia e inovação;

13.2.2 Capacidade Técnico-Operacional (Documentos que comprovem execução de atividades semelhantes ao objeto)

13.2.3 Capacidade Técnico-Profissional (Qualificação e comprovação da experiência dos profissionais integrantes das instituições)

13.3. A verificação pela comissão de credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

14. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

14.1. Em caso de contratação as instituições serão convocadas por ordem de inscrição no Credenciamento, da primeira à última.

15. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1 Será realizado o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo Credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de idoneidade superveniente ao credenciamento



15.2 O Pedido de descredenciamento de que trata o ítem I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes

15.3 Nas hipóteses previstas nos subitens II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de credenciamento;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6. fraudar o credenciamento;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todos os atos de pronunciamento público da Comissão Avaliadora, inclusive quanto ao resultado deste Edital, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Nova Friburgo, disponibilizados em <https://www.pmnf.rj.gov.br/site/>.

17.2. Os participantes concordam com a utilização das marcas, nomes e outras identificações de seus projetos a título de divulgação jornalística e publicitária, em painéis físicos ou sítios eletrônicos, incluindo a elaboração de reportagens, entrevistas e matérias sobre seus projetos, desde que não haja exposição de conteúdo em que seja necessário o sigilo ou que comprometa seu projeto ou modelo de negócio.